



REGIMENTO INTERNO

COOPEIMASUL, Cooperativa Estadual Indígena de Mato Grosso do Sul

Povos indígenas de Mato Grosso do Sul | Sede: Campo Grande, MS

COOPEIMASUL

Cooperativa Estadual Indígena de Mato Grosso do Sul

Gestão Lisio Lili



Elaboração institucional
Instituto Cacique Enir Terena (ICET)
VERTTI Consultoria

VERTTI
CONSULTING

REGIMENTO INTERNO

COOPEIMASUL, COOPERATIVA ESTADUAL INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL

Povos indígenas de Mato Grosso do Sul | Sede: Campo Grande, Mato Grosso do Sul

Documento complementar ao Estatuto Social, elaborado em cumprimento ao art. 59 do Estatuto, com glossário de termos cooperativos ao final. Aprovado pela Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias da constituição da Cooperativa, podendo suas disposições operacionais (tabelas de preço, escalas de uso de máquinas e modelos de formulário) serem atualizadas pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral seguinte, conforme o art. 3º deste Regimento.

CAPÍTULO I, DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este Regimento Interno complementa e operacionaliza o Estatuto Social da Cooperativa, nos termos do art. 59 do Estatuto, disciplinando em linguagem simples e acessível as rotinas do dia a dia que o Estatuto remete a regulamento próprio: o uso do parque de máquinas e bens coletivos (art. 11, VII, do Estatuto), a comercialização coletiva por atividade produtiva (art. 19), a intensidade do suporte contábil por porte (art. 25 do Estatuto) e demais rotinas operacionais aqui detalhadas.

Parágrafo único. Este Regimento fundamenta-se na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (Lei do Cooperativismo), nos arts. 1.093 a 1.109 do Código Civil, na legislação indigenista aplicável e nos princípios do cooperativismo, sempre em conjunto com o Estatuto Social, que prevalece em caso de conflito.

Art. 2. Aplica-se a todos os cooperados, aos membros dos órgãos sociais e a qualquer terceiro que venha a operar com a Cooperativa, utilizar seus bens coletivos ou dela receber recursos, projetos ou capacitação.

Art. 3. Este Regimento é aprovado pela Assembleia Geral, na forma do art. 59 do Estatuto. Suas disposições de natureza estritamente operacional (tabelas de preços de referência, escalas e prioridades de uso de máquinas, modelos de formulário e roteiros de reunião) podem ser atualizadas pelo Conselho de Administração sempre que a rotina da Cooperativa exigir, devendo a atualização ser comunicada aos cooperados e ratificada na Assembleia Geral seguinte.

Parágrafo único. Disposições que afetem direitos dos cooperados, critérios de admissão e eliminação, distribuição de resultados, procedimento disciplinar e protocolo de consentimento sobre conhecimento tradicional, somente podem ser alteradas por deliberação da própria Assembleia Geral, na forma do art. 57 do Estatuto.

Art. 3-A. Sempre que disponível, a Cooperativa e seus cooperados fundadores utilizarão, no processo de constituição e registro, os canais eletrônicos de integração de registro empresarial (REDESIM/Simplifica-MS ou equivalente) e a assinatura eletrônica avançada gov.br, de modo a reduzir custos e prazos de formalização e a evitar deslocamentos desnecessários dos cooperados fundadores até a capital.

Art. 3-B. A constituição da Cooperativa vincula-se a um projeto âncora, identificado no documento de que trata o art. 59, parágrafo único, do Estatuto, que orienta a priorização das atividades nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, a captação de recursos e a formação dos primeiros parceiros institucionais, sem prejuízo da amplitude do objeto social do art. 7º do Estatuto.

Parágrafo único. A Cooperativa buscará, desde a fase de planejamento de sua constituição, aproximação com a Organização das Cooperativas de Mato Grosso do Sul (OCEMS) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP/MS), com vistas a orientação técnica, apoio ao processo de registro e acesso a capacitação gratuita de conselheiros e cooperados.

CAPÍTULO II, DO INGRESSO E DO ACOLHIMENTO DO COOPERADO

Art. 3-C. Nas Assembleias e reuniões realizadas de forma semipresencial ou digital, na forma do art. 36-A do Estatuto, a Diretoria Executiva garantirá: pelo menos um ponto de acesso coletivo, com equipamento e conexão à internet, em local de fácil acesso na aldeia ou comunidade, para quem não dispuser de meios próprios; apoio pessoal de um cooperado ou colaborador com conhecimento técnico, para auxiliar na conexão e na votação; e, sempre que possível, tradução ou apoio na língua do povo para cooperados com menor familiaridade com a leitura em português ou com recursos digitais.

Art. 4. O pedido de admissão de que trata o art. 9º do Estatuto é instruído com: documento que comprove o pertencimento étnico-indígena, na forma do art. 8º, §5º, do Estatuto: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou documento equivalente emitido pela FUNAI; Carteira de Identidade (RG) com indicação da etnia ou da condição indígena; certidão de nascimento ou de casamento com a mesma indicação; ou, na falta de qualquer desses, declaração da liderança da aldeia, comunidade ou associação indígena a que o requerente pertença; comprovante de idade; ficha cadastral simplificada, preenchida com apoio de um membro da Diretoria Executiva quando necessário; e termo de aceite do Estatuto e deste Regimento, que pode ser lido em voz alta e, quando possível, na língua do povo, para quem preferir.

Art. 5. Toda pessoa admitida passa por reunião de acolhimento, conduzida por um membro do Conselho de Administração, na qual recebe: cartilha resumida do Estatuto e deste Regimento, com o glossário de termos cooperativos anexo; apresentação dos órgãos sociais e de suas atividades produtivas; e indicação de um cooperado mais experiente, de preferência da mesma atividade produtiva de seu interesse, para acompanhá-la nos primeiros 6 (seis) meses.

§1º Fica instituído o Programa de Jovem Cooperativista, destinado a indígenas de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos ainda não associados, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração na condição de ouvintes, sem direito a voto, como preparação para a futura admissão prioritária de que trata o art. 8º, §3º, do Estatuto.

§2º O jovem cooperativista de que trata o §1º poderá indicar, dentre si, um representante para participar, com direito a voz e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Consultivo de Lideranças Tradicionais.

Art. 6. A quota-parte inicial, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, em quantidade mínima de 10 (dez) quotas por cooperado fundador (R\$ 500,00 no total), pode ser integralizada à vista ou parcelada em até 12 (doze) meses, conforme plano aprovado pelo Conselho de Administração, observado o art. 21-A e o parágrafo único do art. 22 do Estatuto.

Art. 7. Cada cooperado recebe carteira ou cadastro de identificação, físico ou digital, utilizado para registro de suas operações com a Cooperativa e para acesso ao parque de máquinas e aos demais benefícios previstos neste Regimento.

Art. 7-A. Em caso de falecimento de cooperado, a restituição do capital integralizado de que trata o art. 17 do Estatuto é solicitada pelos sucessores legais à Diretoria Executiva, mediante certidão de óbito e documento que comprove a sucessão, como inventário, arrolamento, escritura de partilha ou, na falta destes, declaração de únicos herdeiros na forma da lei civil, sendo o pagamento feito em até 90 (noventa) dias contados do requerimento.

Parágrafo único. Os sucessores indígenas que atendam aos requisitos do art. 8º do Estatuto têm prioridade de análise perante o Conselho de Administração caso desejem ingressar como novos cooperados.

CAPÍTULO III, DA COMERCIALIZAÇÃO COLETIVA POR ATIVIDADE PRODUTIVA

Este Capítulo detalha, na forma do art. 19 do Estatuto, as condições de comercialização coletiva por atividade, a formação da tabela de preços de referência e os critérios de distribuição dos resultados por cooperado. Em conformidade com o projeto âncora e a vocação produtiva definida pela Cooperativa (art. 3-B), este Regimento trata com maior detalhamento a agricultura, o extrativismo mineral de pequena escala e o turismo de base comunitária, que constituem os três eixos centrais de atuação; as demais atividades previstas no art. 7º do Estatuto são tratadas como linhas de apoio, na Seção V.

Seção I, Regras Gerais de Comercialização

Art. 8. Toda entrega de produção à Cooperativa segue o seguinte fluxo mínimo: registro da entrega em nome do cooperado, com data, quantidade e atividade produtiva; pesagem, contagem ou classificação, conforme o produto; emissão de nota de entrega ou recibo simples; e lançamento no controle financeiro por atividade de que trata o art. 30.

Art. 9. Os critérios de qualidade e classificação de cada produto observam, no mínimo, os padrões exigidos pelo comprador ou pelo órgão sanitário competente, e são afixados em linguagem simples no local de entrega, podendo o Conselho de Administração aprovar tabela específica por produto.

Seção II, Agricultura

Art. 10. Para as culturas anuais e semiperenes, a horticultura, a fruticultura nativa e a silvicultura de que trata o art. 7º, I, do Estatuto, a Cooperativa organiza calendário de plantio e colheita e escala de entrega por cooperado, de modo a escoar a produção em condições de qualidade e a atender, sempre que possível, os mercados institucionais (PAA e PNAE) e os canais de comércio justo.

Art. 11. O cultivo e a coleta de plantas medicinais e sementes crioulas recebem tratamento específico: as sementes e mudas de variedades tradicionais são registradas no banco de germoplasma da Cooperativa antes de qualquer comercialização ou troca, e o cultivo de espécies medicinais observa as normas da ANVISA aplicáveis, além do protocolo de consentimento de que trata o Capítulo VII deste Regimento sempre que envolver conhecimento tradicional associado.

§1º Nos termos do art. 8º, § 3º, e do art. 11, § 6º, da Lei nº 10.711/2003, a Cooperativa e seus cooperados são isentos da inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) e no Registro Nacional de Cultivares (RNC) para multiplicar, trocar e comercializar sementes e mudas de variedades locais, tradicionais ou crioulas entre cooperados, comunidades indígenas e demais integrantes da agricultura familiar. O Conselho de Administração fica encarregado de verificar, antes de qualquer venda a terceiro estranho a esse universo, se a operação exige inscrição prévia no RENASEM, providenciando-a tempestivamente quando cabível.

§2º A obtenção e a manutenção de certificação orgânica participativa, de que trata o art. 7º, I, "g", do Estatuto, são coordenadas pelo Conselho de Administração, que mantém registro simples das práticas adotadas por talhão ou unidade produtiva.

Seção III, Extrativismo Vegetal e Mineral

Art. 12. O aproveitamento direto e exclusivo, pelos cooperados, das riquezas do solo (argila, areia, cascalho, seixo e, quando de ocorrência superficial, quartzo, calcário e pedras semipreciosas) de que trata o art. 7º, V, "b", do Estatuto, observa plano de manejo aprovado pelo Conselho de Administração, que fixa volumes sustentáveis de garimpagem, fiação e cata por período e por cooperado, de modo a preservar o território para as próximas gerações. A coleta de produtos florestais não madeireiros de que trata o art. 7º, V, "a", segue o mesmo plano de manejo.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao cooperado facilitar, intermediar, ceder área, maquinário ou capital para garimpeiros, empresas ou terceiros não indígenas explorarem o solo do território, ainda que sob a aparência de parceria, prestação de serviço ou arrendamento, sob pena do procedimento disciplinar do art. 15 do Estatuto, sem prejuízo de comunicação imediata à FUNAI, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal.

Art. 13. Enquanto não se implementarem, cumulativamente, as condições fixadas no art. 7º, V, "d", do Estatuto (autorização específica do Congresso Nacional, legislação complementar regulamentadora, registro perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) e aprovação pela Assembleia Geral com oitiva do Conselho Consultivo de Lideranças), a Cooperativa não exercerá, sob nenhuma forma, atividade de pesquisa ou lavra mineral em escala comercial no território indígena, restringindo sua atuação extrativa mineral ao aproveitamento de pequena escala referido no art. 12 deste Regimento.

Parágrafo único. Implementadas as condições referidas no caput, caberá à Diretoria Executiva submeter à Assembleia Geral Extraordinária, antes do início de qualquer atividade, o plano de exploração, a forma de participação dos cooperados nos resultados da lavra e a comprovação do cumprimento de cada uma das condições, sem prejuízo da oitiva do Conselho Consultivo de Lideranças Tradicionais prevista no art. 50 do Estatuto.

Art. 12-A. O beneficiamento artesanal de que trata o art. 7º, V, "c", do Estatuto (cerâmica utilitária e artística e lapidação de pedras semipreciosas) segue o mesmo calendário de escala de uso dos equipamentos coletivos de que trata o Capítulo IV, e observa a identificação da origem e do método tradicional na forma do art. 30 do Estatuto.

Seção IV, Turismo de Base Comunitária e Agroturismo

Art. 14. As atividades de hospedagem, gastronomia típica, vivências produtivas, rotas culturais, trilhas ecológicas, feiras e eventos de que trata o art. 7º, IV, do Estatuto seguem escala de atendimento entre os cooperados interessados, aprovada pelo Conselho de Administração, com rodízio equitativo nas temporadas de maior procura e tabela de pacotes e comissões definida com transparência.

Art. 15. Toda atividade de turismo que envolva rituais, narrativas culturais, artesanato de significado espiritual ou acesso a locais sagrados depende de oitiva prévia do Conselho Consultivo de Lideranças Tradicionais, na forma do art. 50 do Estatuto, que pode fixar limites de visitaç o, roteiro autorizado e contrapartida à comunidade.

Seção V, Atividades de Apoio: Pecuária, Agroindústria e Biotecnologia

Art. 16. A pecuária de pequeno porte, o beneficiamento primário da produção (unidades de secagem, limpeza e armazenagem de grãos, processamento de frutas e mandioca) e as aplicações de biotecnologia previstas no art. 7º, II, III e VI, do Estatuto são exercidas como atividades de apoio às três linhas centrais de que tratam as Seções II a IV, seguindo, no que couber, o mesmo fluxo de registro, qualidade e escala de uso de equipamentos deste Regimento. Instalações que envolvam abate ou processamento de produtos de origem animal observam o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA, Decreto nº 9.013/2017) e a habilitação sanitária exigível para o mercado de destino (SIM, SIE ou SIF).

Seção VI, Da Tabela de Preços de Referência

Art. 17. O Conselho de Administração, no exercício da competência do art. 40 do Estatuto, fixa e revisa periodicamente a tabela de preços de referência de cada atividade produtiva, considerando: a cotação de mercado regional para o mesmo produto e qualidade; o custo de operação da Cooperativa (transporte, beneficiamento, embalagem); e a formação das reservas obrigatórias de que tratam os arts. 26 e 52 do Estatuto.

§1º A tabela é revisada, no mínimo, trimestralmente, ou sempre que houver variação relevante de mercado, e fica afixada em linguagem simples no local de entrega e disponível a qualquer

cooperado que a solicitar.

§2º Sempre que a Cooperativa comercializar com selo de indicação geográfica, marca coletiva ou certificação orgânica, a tabela reconhecerá o valor agregado desses títulos, na forma do art. 29 do Estatuto.

Seção VII, Da Distribuição dos Resultados por Cooperado

Art. 18. A distribuição das sobras líquidas de que trata o art. 52, IV, do Estatuto é calculada, para cada cooperado, na proporção entre o valor de suas operações registradas no exercício e o total das operações da mesma atividade produtiva, vedada qualquer distribuição proporcional ao número de quotas-partes.

§1º O fechamento das operações por cooperado é feito, no mínimo, trimestralmente, com demonstrativo simples de quanto cada um entregou, vendeu e tem a receber, e fechamento definitivo na Assembleia Geral Ordinária.

§2º Havendo mais de uma atividade produtiva exercida pelo mesmo cooperado, o cálculo é feito separadamente por atividade, somando-se ao final o valor total devido.

CAPÍTULO IV, DO USO DO PARQUE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E BENS COLETIVOS

Este Capítulo detalha, na forma do art. 11, VII, do Estatuto, as condições e prioridades de acesso ao parque de máquinas e bens coletivos, com ênfase nos equipamentos de uso agrícola, incluindo os adquiridos com recursos do Fundo de Reserva para Equipamentos (art. 26-A do Estatuto).

Art. 19. Todo bem coletivo, tratores, implementos agrícolas, veículos de transporte, equipamentos de beneficiamento e demais máquinas adquiridas pela Cooperativa, é cadastrado em livro ou planilha própria, com identificação, data de aquisição, estado de conservação, origem do recurso (recurso próprio, convênio ou Fundo de Reserva para Equipamentos) e cooperado responsável pela zeladoria imediata.

Art. 20. O uso é organizado por sistema de agendamento simples (livro de reservas ou planilha eletrônica), observada a seguinte ordem de prioridade: operações com prazo agrícola inflexível (plantio e colheita em curso, produtos perecíveis); ordem de inscrição do pedido; e, em caso de empate, sorteio entre os interessados, conduzido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Equipamentos de extração e beneficiamento mineral de pequena escala seguem escala própria, vinculada ao plano de manejo de que trata o art. 12 deste Regimento, de modo a não interromper frentes de trabalho já abertas.

Art. 21. O custeio do uso é rateado por hora-máquina ou por quilômetro rodado, cobrindo combustível, manutenção e depreciação, conforme tabela aprovada pelo Conselho de Administração e revisada com a mesma periodicidade da tabela de preços de referência.

Art. 22. O uso regular e o desgaste natural do equipamento são despesa coletiva. O dano decorrente de uso negligente ou em desacordo com as instruções de operação é apurado pelo Conselho Fiscal, em procedimento com direito de defesa, podendo resultar em ressarcimento pelo cooperado responsável.

Art. 23. A manutenção preventiva segue calendário fixado pelo Conselho de Administração, com responsável técnico designado para cada categoria de equipamento, priorizando-se as máquinas de uso agrícola nos períodos de plantio e colheita.

CAPÍTULO V, DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 24. As atividades agrícolas e o uso de máquinas e implementos observam a Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) do Ministério do Trabalho e Emprego (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura), em especial quanto ao treinamento dos operadores, dispositivos de proteção das máquinas autopropelidas e implementos (item 31.12, em consonância com a NR-12) e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

Art. 25. As atividades de uso e beneficiamento de minerais não metálicos de pequena escala de que tratam os arts. 12 e 13 deste Regimento observam, no que couber e de modo proporcional ao porte e ao risco de cada frente de trabalho, a Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22) (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), incluindo sinalização de acessos e paralisação imediata de qualquer operação que represente risco grave e iminente aos cooperados.

Parágrafo único. É recomendável a contratação de seguro de responsabilidade civil para as unidades de agroindústria que envolvam abate ou beneficiamento de maior risco, cujo custo, quando contratado, é rateado na tabela de custeio de uso de máquinas e serviços de que trata o

art. 21 deste Regimento.

Art. 26. A Cooperativa fornece aos cooperados que operem máquinas, apliquem insumos ou trabalhem no beneficiamento mineral de pequena escala os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, e mantém protocolo simples de primeiros socorros e contatos de emergência afixado em cada frente de trabalho e unidade de beneficiamento.

Art. 27. Instalações de beneficiamento que envolvam produtos de origem animal observam, adicionalmente, o RIISPOA (Decreto nº 9.013/2017) e a habilitação sanitária municipal, estadual ou federal exigível, na forma do art. 16 deste Regimento.

Art. 28. Todo cooperado tem o direito de recusar-se a executar atividade que, a seu ver, represente risco grave e iminente à sua segurança ou saúde, devendo comunicar de imediato ao Conselho de Administração, que verificará a situação e adotará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI, DA GESTÃO FINANCEIRA PROPORCIONAL

Este Capítulo detalha, na forma do art. 25 do Estatuto, o limite de receita bruta que demarca a intensidade do suporte contábil e o modelo de controle interno complementar à escrituração contábil regular, obrigatória desde o primeiro dia de atividade da Cooperativa (art. 24 do Estatuto).

Art. 29. Fica fixado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) de receita bruta anual o limite de que trata o art. 25, I, do Estatuto, abaixo do qual a Cooperativa pode manter contabilista habilitado em regime de prestação de serviços externa. Ultrapassado o limite, ou recebido recurso de convênio federal ou estadual, a Cooperativa terá 6 (seis) meses para contratar suporte contábil mais intensivo ou implantar sistema de gestão financeira (ERP), na forma do art. 25, II, do Estatuto. Em nenhuma hipótese, abaixo ou acima do limite, a Cooperativa dispensa a escrituração contábil regular de que trata o art. 24 do Estatuto.

§1º Este limite e este prazo podem ser revistos pela Assembleia Geral Ordinária, à vista do crescimento das operações da Cooperativa.

§2º A Cooperativa reservará, dentro do orçamento anual, parcela destinada à contratação do contabilista habilitado de que trata o art. 24 do Estatuto desde o primeiro exercício, em especial para a emissão de nota fiscal eletrônica nas operações com o PAA, o PNAE e demais compradores pessoa jurídica, de modo a prevenir autuações fiscais capazes de comprometer a viabilidade da Cooperativa.

Art. 29-A. O Fundo de Reserva para Equipamentos de que trata o art. 26-A do Estatuto será aplicado prioritariamente na aquisição de máquinas e implementos de uso coletivo listados no plano de trabalho anual aprovado pelo Conselho de Administração, observada a ordem de prioridade das atividades centrais de que tratam as Seções II a IV do Capítulo III deste Regimento.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva manterá registro específico dos bens adquiridos com recursos do Fundo de Reserva para Equipamentos, identificados no cadastro de que trata o art. 19 deste Regimento.

Art. 29-B. Enquanto vigorar o regime de custeio pré-operacional de que trata o art. 59-B do Estatuto, a Diretoria Executiva manterá registro apartado, por origem de recurso (convênio, doação ou contribuição extraordinária dos cooperados fundadores), de todo valor recebido e de sua aplicação na escrituração contábil, no registro perante a JUCEMS, no CNPJ e nos demais custos mínimos de funcionamento.

§1º A busca por convênio, apoio técnico ou capacitação junto à OCEMS e ao SESCOOP/MS, de que trata o art. 3º-B, parágrafo único, deste Regimento, é prioritária e antecede a proposta de qualquer contribuição extraordinária aos cooperados fundadores.

§2º Caso aprovada pela Assembleia Geral, a contribuição extraordinária de que trata o art. 59-B, III, do Estatuto observa valor, prazo e forma de restituição fixados na própria deliberação assemblear, sendo vedada sua cobrança de cooperado que ingressar após a aprovação, salvo adesão voluntária.

Art. 30. O controle interno da fase inicial é organizado por planilha ou caderno com as colunas: data; atividade produtiva (agricultura, extrativismo mineral, turismo ou atividade de apoio); cooperado; descrição da operação; valor de entrada; valor de saída; e saldo acumulado, mantida pelo Tesoureiro ou por cooperado designado, como ferramenta gerencial de acompanhamento cotidiano, complementar e não substitutiva da escrituração contábil formal mantida pelo contabilista habilitado nos termos do art. 24 do Estatuto.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Cooperativa buscará utilizar sistema de gestão financeira (ERP) em nuvem, gratuito ou de baixo custo, mesmo na fase inicial, de modo a reduzir o risco de perda de dados mantidos apenas em cadernos físicos, sem prejuízo do registro físico

complementar para os cooperados sem acesso regular à internet, e sempre em integração com a escrituração mantida pelo contabilista.

Art. 31. O plano de contas organiza-se, no mínimo, pelas três linhas centrais de atuação (agricultura, extrativismo mineral de pequena escala e turismo) e por uma linha adicional de atividades de apoio, permitindo saber, a qualquer momento, o resultado de cada uma delas, em conformidade com o plano de contas definido pelo contabilista habilitado da Cooperativa.

Art. 32. A prestação de contas segue rotina mínima de: registro diário ou semanal pelo responsável pelo controle interno; balancete simplificado apresentado aos cooperados a cada semestre, com base na escrituração contábil regular; e prestação de contas anual, por escrito, à Assembleia Geral Ordinária, com apoio visual e explicação em linguagem acessível.

Parágrafo único. As primeiras atividades custeadas pelo FATES, de que trata o art. 52, II, do Estatuto, priorizarão a alfabetização financeira cooperativa dos associados (como ler a nota de entrega, como calcular o preço de custo e como acompanhar o próprio extrato de operações), de modo que cada cooperado compreenda a Cooperativa como negócio coletivo próprio, e não como órgão público ou entidade assistencial.

CAPÍTULO VII, DO CONHECIMENTO TRADICIONAL E DO PROTOCOLO DE CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO

Art. 33. Este Capítulo detalha, na forma dos arts. 28 a 30 do Estatuto, o passo a passo do consentimento livre, prévio e informado (CLPI) sempre que terceiro pretender acessar conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, às sementes crioulas, às técnicas de manejo do território, ou às expressões culturais materiais e imateriais do(s) povo(s) constituinte(s).

Art. 34. O protocolo de consentimento observa a seguinte sequência: apresentação por escrito e em linguagem acessível da proposta ao Conselho de Administração; encaminhamento ao Conselho Consultivo de Lideranças Tradicionais para oitiva prévia; deliberação da Assembleia Geral, com tradução para a língua do povo sempre que possível; formalização de Acordo Setorial de Repartição de Benefícios; e registro no SisGen do Ministério do Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 13.123/2015 e do Decreto nº 8.772/2016.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das etapas anteriores torna nula, para todos os efeitos, a autorização de acesso.

Art. 35. A Cooperativa mantém arquivo próprio, físico ou digital, do conhecimento tradicional documentado e dos acordos de repartição de benefícios celebrados, com acesso restrito aos membros dos órgãos sociais e ao Conselho Consultivo de Lideranças, vedada a divulgação a terceiros sem autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII, DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 36. O procedimento de eliminação de que trata o art. 15 do Estatuto observa as seguintes etapas: notificação por escrito ao cooperado, com descrição clara do fato apurado; prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de defesa escrita ou oral, reduzida a termo; instrução, com oitiva de testemunhas se necessário; e decisão fundamentada do Conselho de Administração, comunicada ao cooperado com indicação do prazo e da forma de recurso à Assembleia Geral, na forma do art. 15 do Estatuto.

Art. 37. Sempre que a gravidade do fato o permitir, o Conselho de Administração aplica, antes da eliminação, medida gradual: advertência verbal, registrada em ata; advertência por escrito; ou suspensão temporária do acesso aos bens coletivos, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 38. Antes de qualquer medida disciplinar ou judicial, o conflito pode ser submetido à mediação comunitária com a liderança tradicional, na forma do art. 48 do Estatuto, sempre que a natureza do fato o permitir.

CAPÍTULO IX, DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 39. O edital de convocação da Assembleia Geral, afixado em local visível da comunidade na forma do art. 35 do Estatuto, indica: data, hora e local; matérias da pauta, em linguagem simples; e, quando for o caso, indicação de que os documentos estão disponíveis em língua indígena do povo.

Art. 40. A pauta da Assembleia Geral Ordinária segue roteiro mínimo: verificação de quórum; leitura e aprovação da ata anterior; relatório de gestão e prestação de contas por atividade produtiva; deliberação sobre a destinação das sobras ou cobertura de perdas; eleição dos órgãos, quando for o caso; e assuntos gerais.

Art. 41. A lista de presença registra nome, aldeia ou localidade e assinatura ou impressão digital de cada cooperado, servindo de base para a verificação do quórum de que trata o art. 36 do Estatuto.

Art. 42. A ata é lavrada em linguagem direta, lida em voz alta antes da assinatura, e pode ser acompanhada de resumo em língua indígena do povo, sempre que possível, na forma do art. 38 do Estatuto.

Art. 43. O Conselho de Administração reúne-se, no mínimo, uma vez por bimestre, com pauta e ata simplificadas, dela constando presença, deliberações e encaminhamentos.

Art. 43-A. As comissões de trabalho de que trata o art. 40-A do Estatuto podem se reunir por chamada de vídeo, aplicativo de mensagem ou outro meio remoto, dada a distância entre aldeias e municípios do Estado, com registro simples das presenças e dos encaminhamentos, comunicado à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX-A, DAS PARCERIAS AGROPECUÁRIAS DE INVESTIMENTO EXTERNO (SICAI)

Este Capítulo regulamenta, na forma do art. 46-A, § 2º, do Estatuto, o passo a passo, o checklist contratual mínimo e as salvaguardas tecnológicas e procedimentais das parcerias agropecuárias de investimento externo celebradas segundo o Sistema Integrado de Cooperação Agropecuária Indígena (SICAI).

Art. 43-B. O contrato-quadro de parceria agropecuária de investimento externo contém, no mínimo, os seguintes elementos, além dos requisitos gerais do art. 46 do Estatuto:

- I, identificação das partes, com a Cooperativa figurando como gestora fiduciária e contratante central, e interveniência anuente da comunidade da gleba envolvida;
- II, objeto restrito ao ciclo produtivo determinado, com vedação expressa de garantia real ou fidejussória sobre terra, usufruto, benfeitorias ou títulos coletivos da Cooperativa;
- III, cascata de resultados com piso mínimo de 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido ao conjunto indígena, na forma do art. 46-A, III, do Estatuto;
- IV, conta vinculada (escrow) de movimentação exclusiva, com exigência de dupla assinatura para qualquer saque ou transferência;
- V, regra de incorporação progressiva de ativos ao patrimônio da Cooperativa e cláusula de emancipação patrimonial, com curva decrescente da posição do investidor ao longo do prazo contratual;
- VI, direito de a Cooperativa assumir a operação (step-in) em caso de inadimplemento ou de conduta do investidor incompatível com o Estatuto ou com este Regimento;
- VII, cláusula de solução de controvérsias, com mediação comunitária prévia junto à liderança tradicional (Estatuto, art. 48) e foro da Justiça Federal de Campo Grande/MS (Constituição Federal, art. 109, XI), vedada a arbitragem sobre matéria territorial indisponível.

Art. 43-C. Toda parceria de que trata este Capítulo adota, como salvaguardas mínimas de proteção recíproca das partes:

- I, identificação eletrônica individual do rebanho ou georreferenciamento da área de cultivo, com sistema de gestão em nuvem de acesso do investidor em tempo real;
- II, vistoria técnica trimestral por profissional independente e auditoria contábil e técnica externa anual;
- III, protocolo de notificação de incidente relevante em até 48 (quarenta e oito) horas, incluindo furto qualificado de semovente, morte de animais, doença, incêndio ou invasão;

IV, seguro rural com cobertura nomeada contra furto qualificado de semovente, incêndio e responsabilidade civil, com o investidor figurando como beneficiário na proporção do seu aporte;

V, direito de vistoria do investidor ou de auditor por ele indicado, com aviso mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e limite de quatro vistorias por ciclo, sempre acompanhado por um cooperado.

Art. 43-D. Sempre que recomendável pela escala ou pela natureza da parceria, a Diretoria Executiva buscará a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta preventivo com o Ministério Público Federal, a FUNAI e os órgãos ambientais competentes, previamente ao início da operação.

Art. 43-E. Compete ao Conselho de Administração negociar, submeter à Assembleia Geral e acompanhar a execução das parcerias de que trata este Capítulo, e ao Conselho Fiscal fiscalizar sua conformidade contábil e documental, sem prejuízo da oitiva do Conselho Consultivo de Lideranças Tradicionais, na forma do art. 50 do Estatuto.

CAPÍTULO IX-B, DA GOVERNANÇA COMUNITÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS

Art. 43-F. A Assembleia Geral itinerante de que trata o art. 51-C do Estatuto tem sua aldeia ou comunidade sede definida pelo Conselho de Administração, com a mesma antecedência exigida para o edital de convocação, priorizando-se o rodízio entre os municípios de origem dos cooperados.

Art. 43-G. O Programa Permanente de Formação Cooperativista Indígena, de que trata o art. 51-F do Estatuto, realiza, no mínimo, uma capacitação por semestre, com temas e calendário definidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Consultivo de Lideranças Tradicionais.

Art. 43-H. O acesso das comunidades aos recursos do Fundo Comunitário, de que trata o art. 51-H do Estatuto, é solicitado por escrito ao Conselho de Administração, com indicação da finalidade entre as previstas no caput daquele artigo, e decidido no prazo de 30 (trinta) dias, com registro em ata.

Art. 43-I. O Conselho de Administração buscará, na organização das atividades produtivas e de capacitação, o equilíbrio entre a participação de homens e mulheres indígenas, na forma do art. 51-G do Estatuto.

CAPÍTULO X, DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Este Regimento Interno é hierarquicamente subordinado ao Estatuto Social. Havendo conflito entre uma disposição deste Regimento e o Estatuto, prevalece o Estatuto, cabendo ao Conselho de Administração adequar a disposição regimental na primeira oportunidade.

Art. 45. Sempre que possível, a Cooperativa produzirá versão deste Regimento e de seu glossário na língua do povo, com apoio de professores bilíngues ou de instituições parceiras, na forma do art. 59 do Estatuto.

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, com base no Estatuto, na Lei nº 5.764/1971, no Código Civil, na legislação indigenista e nos princípios do cooperativismo.

Art. 47. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

GLOSSÁRIO DE TERMOS COOPERATIVISTAS

Elaborado em linguagem simples, na forma do art. 59 do Estatuto, para consulta de qualquer cooperado.

Ato cooperativo	A operação que o cooperado realiza com a própria Cooperativa (entregar produção, comprar insumo, usar máquina). Não é compra e venda comum: é um ato entre a Cooperativa e seu dono, o cooperado.
Assembleia Geral	A reunião de todos os cooperados que decide os assuntos mais importantes da Cooperativa. Cada cooperado tem um voto, não importa quantas quotas-partes possua.
Conselho de Administração	O grupo de cooperados eleito para administrar a Cooperativa no dia a dia entre uma Assembleia e outra.
Conselho Fiscal	O grupo de cooperados eleito para fiscalizar as contas e o patrimônio da Cooperativa, de forma independente da administração.
Conselho Consultivo de Lideranças Tradicionais	O grupo de caciques, anciãos e detentores de saber tradicional que a Cooperativa ouve antes de decidir assuntos que envolvam conhecimento tradicional, mineração ou locais sagrados.
Cooperado	A pessoa indígena que se associa à Cooperativa, com direito a voto e dever de participar da vida da Cooperativa.
Quota-parte	A parcela do capital que cada cooperado subscreve e integraliza para fazer parte da Cooperativa. Não dá direito a mais voto nem a mais lucro proporcional: serve para formar o capital, não para mandar mais.
Subscrição	O compromisso do cooperado de integralizar determinado número de quotas-partes. É diferente de já ter pago: pode-se subscrever hoje e integralizar aos poucos, em até 12 meses.
Integralização	O efetivo pagamento, em dinheiro ou em bens, das quotas-partes subscritas.
Fidelidade cooperativa	O compromisso do cooperado de dar preferência à Cooperativa para vender sua produção e comprar insumos, quando as condições forem parecidas às do mercado.
Sobras	O que sobra no caixa da Cooperativa depois de pagar todas as despesas do ano. Não se chama "lucro" porque pertence aos cooperados na proporção do que cada um produziu ou vendeu com a Cooperativa, não do capital que investiu.
Perdas	O prejuízo do exercício, quando as despesas superam as receitas. É coberto primeiro pelo Fundo de Reserva e, se não bastar, rateado entre os cooperados.
Fundo de Reserva	A poupança obrigatória da Cooperativa, formada com parte das sobras de cada ano, para cobrir perdas ou reforçar o patrimônio comum.
Reserva de Segurança	Uma segunda poupança, também formada com parte das sobras, destinada só a emergências: quebra de safra, morte de animais, calamidade climática ou crise de mercado.

Fundo de Reserva para Equipamentos	Poupança formada com parte das sobras, depois de atingida a meta da Reserva de Segurança, destinada a comprar máquinas e equipamentos de uso coletivo.
FATES	Sigla de Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, a parte das sobras destinada a cursos, capacitação e apoio social aos cooperados e à comunidade.
Consentimento livre, prévio e informado (CLPI)	A autorização que a comunidade dá, com informação completa e sem pressão, antes de qualquer pesquisador ou empresa acessar conhecimento tradicional ou recursos genéticos do território.
SisGen	O sistema do governo federal onde é preciso registrar todo acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, antes de usá-lo comercialmente.
Indicação Geográfica	O selo oficial, registrado no INPI, que identifica que um produto vem de um território específico e tem qualidade ou reputação ligada a essa origem.
Marca Coletiva	O registro, também no INPI, que identifica os produtos de um grupo de produtores (no caso, os cooperados) perante o mercado.
ANM	Sigla de Agência Nacional de Mineração, o órgão federal que autoriza e fiscaliza a extração de minerais no Brasil. A pesquisa e a lavra em terra indígena, além da ANM, dependem de autorização do Congresso Nacional, ainda não regulamentada.
PAA e PNAE	Programas do governo federal que comprem alimentos da agricultura familiar e de cooperativas para distribuição social e para a merenda escolar.
OCEMS	Sigla de Organização das Cooperativas de Mato Grosso do Sul, a entidade estadual que representa e apoia as cooperativas do Estado.
SESCOOP	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, oferece capacitação e apoio técnico gratuito às cooperativas.
Projeto âncora	O projeto concreto (uma cadeia produtiva, uma área de produção, um horizonte de anos) que justifica e organiza a criação da Cooperativa, evitando que ela nasça sem foco.
Condição suspensiva	Uma cláusula do Estatuto só passa a valer na prática quando algo específico acontecer primeiro. É o caso da mineração de subsolo: já está escrita no Estatuto, mas só produz efeito se e quando o Congresso Nacional autorizar.
Condição resolutiva	O efeito contrário: uma cláusula do Estatuto deixa de valer automaticamente se algo específico acontecer. É a proteção usada para o caso de, no futuro, uma lei proibir expressamente alguma atividade hoje prevista; a cláusula correspondente perde efeito sozinha, sem precisar de nova Assembleia.
Riquezas do solo × riquezas do subsolo	Distinção da lei que separa o que os próprios indígenas já podem explorar hoje, sozinhos (solo: garimpagem, fискаção, cata) do que depende de autorização do Congresso Nacional, ainda não editada (subsolo: pesquisa e lavra em maior escala).

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2026.

Presidente da Cooperativa

Secretário(a) da Assembleia Geral

Advogado(a), OAB/MS nº ____

Consultor Indígena Responsável

CUIDAR DA TERRA É CELEBRAR A VIDA!

COOPEIMASUL · Gestão Lisio Lili

Elaboração: Instituto Cacique Enir Terena (ICET) e VERTTI Consultoria